



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024/SEPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEPLAG-PRO-2024/12758

PREGÃO: Nº 015/2024/SEPLAG

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MT, doravante denominado gerenciador, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº ***.581.111-** e pela Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, brasileira, casada, portadora do CPF sob nº ***.817.961-**, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 015/2024, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, Processo Administrativo nº **SEPLAG-PRO-07782/2023**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ:	12.423.787/0001-83
ENDEREÇO:	Rua 15 de Novembro, 2.668-Loja, anexo ao Edifício Terrace Tower, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-300
REPRESENTANTE:	NOME: ARTHUR AFFONSO DE BARROS MARINHO CPF: XXX.063.76X-XX IDENTIDADE: XX0.7XX.X55 SSP/MS
CONTATO:	(67) 3357-0700
E-MAIL	licitacao@grupoimagetech.com.br

EMPRESA:	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ:	04.186.254/0001-17
ENDEREÇO:	SHN QUADRA 1 CONJUNTO "A" BLOCO "A" ENTRADA "A", SALA 803 – ASA NORTE - BRASILIA / DF – CEP: 70.701-000
REPRESENTANTE:	NOME: CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO CPF: XXX.352.59X-XX IDENTIDADE: 4XX.X90-SSP/DF
CONTATO:	TEL: (61) 3031.0000 / CEL: (61) 96184-8629
E-MAIL	mcr@mcrsoftware.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

EMPRESA:	TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLÓGICO LTDA.
CNPJ:	50.366.389/0001-61
ENDEREÇO:	Rua Serra de Bragança Nº 872 – Vila Gomes Cardim – CEP: 03.318-000, São Paulo-SP.
REPRESENTANTE:	NOME: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CPF: XXX.163.98X-XX IDENTIDADE: 1X.XX.X03 SSP/SP
CONTATO:	(11) 4878-6500 / (11) 9.7673-2181
E-MAIL:	governo@totalcad.com.br / totalcad@totalcad.com.br

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

- 1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, para futura e eventual **aquisição de licenças de softwares** para atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

ITEM 001 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	LICENÇA DE SOFTWARE - ADOBE CREATIVE CLOUD (PHOTOSHOP, ILLUSTRATOR, INDESIGN, ACROBAT, PREMIERE PRO, AFTER EFFECTS, FLASH PRO, EDGE ANIMATE, MUSE, LIGHTROOM, DREAMWEAVER E AUDITION) - VERSÃO MAIS ATUALIZADA - 12 MESES. UNIDADE.	UN	276	Adobe/ Creative Cloud	R\$ 4.468,20
VALOR TOTAL DO ITEM 001: R\$ 1.233.223,20 (um milhão duzentos e trinta e três mil duzentos e vinte e três reais e vinte centavos).					

ITEM 002 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
2	ADOBE ACROBAT PRO DC VIP TEAMS SINGLE APP, LICENÇA SUBSCRIÇÃO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES. SUBSCRIÇÃO.	SUB	3.062	Adobe/ Acrobat Pro	R\$ 3.076,50
VALOR TOTAL DO ITEM 002: R\$ 9.420.243,00 (nove milhões quatrocentos e vinte mil duzentos e quarenta e três reais).					





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ITEM 013 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLÓGICO LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
13	ENSCAPE - LICENÇA SUBSCRIÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. UNIDADE.	UN	44	Enscape Anual / Licença Flutuante	R\$ 5.292,00
VALOR TOTAL DO ITEM 013: R\$ 232.848,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais).					

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 19.952.524,28 (dezenove milhões novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

2.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT.

2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
1	LICENÇA DE SOFTWARE - ADOBE CREATIVE CLOUD (PHOTOSHOP, ILLUSTRATOR, INDESIGN, ACROBAT, PREMIERE PRO, AFTER EFFECTS, FLASH PRO, EDGE ANIMATE, MUSE, LIGHTROOM, DREAMWEAVER E AUDITION) - VERSÃO MAIS ATUALIZADA - 12 MESES. UNIDADE.	276	AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, ERMAT, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, JUCEMAT, MTPREV, MTSAUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITEC, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA, UNEMAT.
2	ADOBE ACROBAT PRO DC VIP TEAMS SINGLE APP. LICENÇA SUBSCRIÇÃO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES. SUBSCRIÇÃO.	3.062	AGER, CGE, DETRAN, ERMAT, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, SECEL, SECITEC, SEDEC, SEFAZ, SEPLAG, SES, SESP, SINFRA, UNEMAT.
3	PACOTE CORELDRAW GRAPHICS SUITE COM VALIDADE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. UNIDADE.	130	AGER, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, MTPREV, PGE, SEAF, SECEL, SEDEC, SEFAZ, SES, SESP, SINFRA, UNEMAT.
5	QLIK SENSE - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 48 MESES. UNIDADE.	466	DETRAN, MTPREV, MTSAUDE, SECEL, SEDEC, SEFAZ, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA, UNEMAT.
7	SKETCHUP PRO - LICENÇA SUBSCRIÇÃO PARA 36 MESES. UNIDADE.	150	CASA CIVIL, CGE, DETRAN, INDEA, SEAF, SECEL, SEDEC, SEDUC, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA, UNEMAT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

8	VRAY FOR SKETCHUP - LICENÇA SUBSCRIÇÃO DE 12 MESES. SUPORTE TÉCNICO POR 12 MESES. UNIDADE.	132	DETRAN, INDEA, SEAF, SECEL, SEDEC, SEDUC, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFR, UNEMAT.
13	ENSCAPE - LICENÇA SUBSCRIÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. UNIDADE.	44	CGE, SEAF, SECEL, SEDUC, SEPLAG, SINFR, UNEMAT.

3. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.
- 3.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.
- 3.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s): AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, ERMAT, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSAUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFR e UNEMAT.
- 3.4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 3.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).
- 3.5. Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender às necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.
- 4.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

5. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

- 5.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
- 5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;
- 5.1.4. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;
- 5.1.5. A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;
- 5.1.6. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;
- 5.1.7. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.
- 5.1.8. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:
 - 5.1.8.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.
 - 5.1.8.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.
- 5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.
- 5.3. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.
- 5.4. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

- 9.3. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item a que se referir, até a decisão da autoridade competente.
- 9.4. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.
- 9.5. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no item 9.9 desta Ata de Registro de Preço.
- 9.6. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.
- 9.8. O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

10. REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada.
- 10.2. Após o intervalo de um ano contado da data da proposta realinhada, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 10.4. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 10.5. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
- 10.6. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

11. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.

12.7. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 12.7.1.** Na hipótese do futuro contrato, oriundo de Ata de Registro de Preço, a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 12.148/2023, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.
- 12.7.2.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- 12.7.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 12.7.4.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 12.7.5.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 12.7.6.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 12.7.7.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 12.7.8.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
 - 13.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;
 - 13.2.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

13.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

13.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

13.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

13.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

13.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

14. NULIDADE DA ATA

14.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem.

HASH: 3a8872c2d13c2a2d111c2e44c0c077a4c0f41b14b4d6d120b2c2a Documento assinado eletronicamente pelo SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso em 19/03/2025 às 10:52:28. Assinado por ANA PAULA SOUZA E SILVA - ASSESSOR TECNICO III / UCPA - 19/03/2025 às 10:52:28. Assinado por ANA PAULA SOUZA E SILVA - ASSESSOR TECNICO III / UCPA - 19/03/2025 às 10:52:28.



SEPLAGCAP202511025A





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente da fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

15. CASOS OMISSOS

15.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2024 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

15.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

16.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2024.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

ARTHUR AFFONSO DE BARROS
MAD09H03.762563760326

ARTHUR AFFONSO DE BARROS MARINHO
GEOIZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS

CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM
TECNOLÓGICO LTDA

Em Conformidade: **LEONARDO CHAVES DE MOURA**
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS

